



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1130093-98.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **The Box Embalagens Ltda. - Me**
 Requerido: **The Box Embalagem Ltda - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Tiago Henriques Papaterra Limongi

Vistos.

THE BOX Embalagens Ltda. ajuizou pedido de recuperação judicial em 18.12.2018, aduzindo, como causas de sua crise econômico-financeira àquela época, o aumento excessivo da inadimplência e de seu custo financeiro, bem como a escassez de crédito, agravada pelo aumento preço dos seus insumos.

Na decisão de fls. 134/8 foi deferido o processamento do pedido. Às fls. 455/83 foi juntado o plano de recuperação judicial, cujo edital de recebimento foi publicado às fls. 779/80. Posteriormente, ante a apresentação de objeções ao plano ofertado, foi designada a data de 20.03.2020 para primeira convocação da Assembleia Geral de Credores, e a data de 31.03.2020 para a segunda convocação.

Em seguida, com a superveniência da atual pandemia de COVID-19, foi consignado que a Assembleia Geral de Credores deveria realizar-se em meio virtual (fls. 1020/2), tendo esta sido reagendada para as datas de 17.07.2020, relativamente à primeira convocação, e 27.07.2020, relativamente à segunda convocação. O edital da nova convocação foi publicado às fls. 1127.

Por fim, foi juntada pela administradora judicial a ata da assembleia realizada em segunda convocação, consignando a rejeição do plano de recuperação judicial por 100% dos credores e créditos presentes na deliberação.

É o relato do essencial. Decido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A rejeição do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores, por unanimidade, denota a patente inviabilidade econômica da recuperanda, reconhecida pela decisão soberana do conclave. Desse modo, descabem quaisquer determinações deste juízo em desacordo com o decidido pelos credores.

Com efeito, dispôs o legislador dois desfechos para o procedimento recuperacional, um com a concessão da recuperação por decisão dos credores, e outro, com a decretação de quebra da recuperanda, ambas com vistas à satisfação dos interesses sociais e econômicos submetidos ao procedimento. A rejeição do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores, por quórum tão expressivo, não deixa dúvida quanto à escolha dos credores pela execução coletiva.

Desse modo, a convalidação da presente recuperação judicial em falência é medida que se impõe, a teor do art. 73, inc. III, da LFRE.

Posto isso, **DECRETO**, hoje, às 18:30hs, a falência da empresa **THE BOX Embalagens Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.624.979/0001-09, **tendo como sócio administrador** Marco Aurélio Bastos Perrupato, CPF/MF sob o n. 322.836.868-81.

Em consequência:

1) Mantenho como administrador judicial (art. 99, IX) **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.159.674/0001-76, com endereço à Avenida Prestes Maia, 241, sala 1523, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01031-001, representada por Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB/SP 303042), com endereço eletrônico antonia@acfb.com.Br, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional.

Para fins do art. 22, III, deve:

1.1) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI);

1.2) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial **protocolá-lo digitalmente como incidente à falência**, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente.

2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias ao pedido de recuperação judicial.

3) Deve o administrador informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência.

3.1) Deve o sócio da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público.

3.2) Ficam advertidos os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), **que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através do e-mail acima indicado.**

4.1) As impugnações já ajuizadas durante a fase da recuperação judicial e ainda pendentes de julgamento deverão ser encaminhadas em definitivo ao administrador judicial para que sejam analisadas como divergências administrativas para os fins de elaboração da nova relação do art. 7º, §2º da LRF, tendo em vista a nova condição de falência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado.

6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções **contra a falida** (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI).

8) Além de comunicações on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado.

9) Defiro o bloqueio de eventuais valores localizados sob a titularidade as recuperandas, por meio de ordem encaminhada pelo sistema BACENJUD.

O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.

BANCO CENTRAL DO BRASIL: Avenida Paulista, nº 1.804, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 – São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar – Sé - 01017-000 – São Paulo – SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 – São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

10) Intime-se o Ministério Público.

P.R.I.C.

São Paulo, 02 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**